



GESTÃO EM SAÚDE

Assinado

GERMÃO MACEDO SANTOS

D4Sign

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 440/2024

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63..

CONTRATADO: SINGULAR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - LABORATORIO SINGULAR empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 07.901.268/0001-43, com sede na Rua Viscondessa do Livramento, 72, Derby, - Recife/PE - CEP: 52.010-065, representada pelo Sr. Mario Moreira, co-fundador de referida empresa.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços para realização de exame clínico PGR, PCMSO, LIP e Revisão LTCAT (físico e digital), em benefício do **HOSPITAL PETROLINA**, localizado na Av José de Sá Maniçoba, Centro, Petrolina-PE, CEP 56.304-210, para suprir às demandas da CONTRATANTE, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para realização de exame clínico PGR, PCMSO, LIP e Revisão LTCAT (físico e digital), em benefício do **HOSPITAL PETROLINA**, conforme proposta anexada e as cláusulas alinhavadas no presente instrumento.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pelo CONTRATADO, conforme escopo deste contrato, dentre outras atividades.

Parágrafo segundo – A execução dos serviços pactuados no termo deverá observar os parâmetros e normas dispostas, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento.

Cláusula 2ª – O CONTRATADO atuará com independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do Hospital Porto Alegre, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II



GESTÃO EM SAÚDE

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 3ª - Constituem partes integrantes do presente Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I - Proposta Comercial;
- b) Anexo II – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

Parágrafo único - Em caso de divergência entre os termos do presente Contrato e os termos do Anexo, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III DO VALOR

Cláusula 4ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 5.480,00 (cinco mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme os serviços prestados e apresentados junto ao ANEXO I.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

Cláusula 5ª – O pagamento do serviço a ser prestado será feito dividindo o valor principal mencionado em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 456,66 (quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documentos técnicos que comprovem o cumprimento do serviço ora prestado, sendo devidamente validados por um representante da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Vale destacar que os valores dispostos acima, bem como na proposta comercial em anexo, incluem todos os custos referentes ao serviço contratado e, sob nenhuma hipótese, poderá sofrer alterações.

Cláusula 6ª – O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será o pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo primeiro - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo quarto, o prazo de pagamento será de 02 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO V DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo início a partir de 24/09/2024, e tendo o seu fim no dia 24/09/2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

SEÇÃO VI DA RESCISÃO

Cláusula 11ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou



incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 12ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 13ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 14ª - Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos deste instrumento contratual, para ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato, em decorrência da não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo da **CONTRATANTE**.

Cláusula 15ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 17ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO VIII DA POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE MULTA

Cláusula 20ª - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (hum por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da CONTRATANTE, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15%(quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO IX CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições



neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 20ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 21ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO X DO FORO

Cláusula 22ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GESTÃO EM SAÚDE

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 23 de setembro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

PROPOSTA Nº:	24.0918.0935
PROPOSTA TIPO:	SAÚDE E SEGURANÇA
DATA:	18/09/2024



S3 GESTÃO EM SAÚDE - HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA
(81) 81 99272-3004

Sr. Mario Moreira
E-mail: mmoreirasaude@gmail.com

GRUPO SINGULAR SAÚDE

PROPOSTA COMERCIAL



www.singularsaude.com.br
(81) 3126-8354 | (81) 3126-8383
singular@singularsaude.com.br

www.singularsaude.com.br

1

www.s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

PROPOSTA Nº:	24.0918.0935
PROPOSTA TIPO:	SAÚDE E SEGURANÇA
DATA:	18/09/2024



HISTÓRICO

Desde 2006, somos uma empresa que presta serviços na área de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida Ocupacional, que une a experiência de seus profissionais com as mais modernas metodologias e tecnologias disponíveis no mercado, para oferecer aos seus clientes uma ampla Assessoria Técnica e uma completa estrutura Clínica e Diagnóstica.



Conheça melhor nossa empresa em www.singularsaude.com.br

UNIDADES DE ATENDIMENTO



UNIDADE DE ATENDIMENTO E ADMINISTRATIVA – RECIFE

Rua Viscondessa do Livramento (via local da Agamenon), 72
Derby | Recife | PE | 81 3126-8383

UNIDADE DE ATENDIMENTO – CABO DE STO. AGOSTINHO

Rua Armando Jorge Sales, 118
Centro | Cabo de Sto. Agostinho | PE | 81 3512.3900

CAPACIDADE DE REDE CREDENCIADA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SERVIÇOS

SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

EXAME MÉDICO OCUPACIONAL / EXAMES COMPLEMENTARES

CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

PCA - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA

AET - ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO

TERCEIRIZAÇÃO DE AMBULATÓRIO MÉDICO E DE SST

Link: <https://www.singularsaude.com.br/pt-br/servicos>

UNÇA DO TRABALHO

PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

VÍDEO INSTITUCIONAL

INSCRIÇÃO EM CONSELHOS PROFISSIONAIS REGIONAIS

www.singularsaude.com.br

2

www.s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

PROPOSTA Nº:	24.0918.0935
PROPOSTA TIPO:	SAÚDE E SEGURANÇA
DATA:	18/09/2024



PROPOSTA COMERCIAL

SERVIÇO PROPOSTO	DESCRIÇÃO	R\$ UNI	QTD	R\$ TOTAL
NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (NOVO TEXTO)				
Elaboração do PGR	Documento base da NR 01	R\$ 1.400,00	01 Documento	R\$ 1.400,00
Medições Ambientais	Dosimetria de Ruído	R\$ 500,00	01 Medição	R\$ 500,00
	BTXE	R\$ 500,00	01 Medição	R\$ 500,00
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica	R\$ 100,00	01 Documento	R\$ 100,00
NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL				
Elaboração do PCMSO	Documento base da NR 07	R\$ 800,00	01 Documento	R\$ 800,00
Médico Coordenador	Item 7.4.1 da NR 07	Cortesia	12 Meses	Cortesia
Guarda Médica	Item 7.6.1 da NR 07			
Exames Médicos Ocupacionais	Exames Clínicos (Item, 7.5.8)	R\$ 35,00	Sob demanda	Tabela Anexa
	Exames Complementares (Item, 7.5.7)	Sob Demanda	-	Tabela Anexa
Relatório Anual	Item 7.6.2 da NR 07	R\$ 200,00	01 Documento	R\$ 200,00
NR 17 - ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO				
Elaboração da AET	Documento base da NR 17	-	Não contratado	-
LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO				
Elaboração do LTCAT	Documento base do Art. 58 da Lei 8.213/91	R\$ 1.880,00	01 Documento	R\$ 1.880,00
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica	R\$ 100,00	01 Documento	R\$ 100,00
VALOR TOTAL (12 MESES)				R\$ 5.480,00
VALOR MENSAL (12 PARCELAS)				R\$ 456,66

PRINCIPAIS CLIENTES QUE ATESTAM OS SERVIÇOS

www.singulargsaude.com.br

3

www.s3saude.com.br



contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

PROPOSTA Nº:	24.0018.0935
PROPOSTA TIPO:	SAÚDE E SEGURANÇA
DATA:	18/09/2024



CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer serviços que não estejam mencionados no Escopo, de execução necessária e/ou solicitada, no decorrer dos trabalhos, serão relatados e cobrados como adicionais.

- Em caso da impossibilidade de realização do serviço **agendado**, seja de saúde ou segurança do trabalho, é responsabilidade da CONTRATANTE o cancelamento da agenda no período prévio de 24h úteis. Do contrário, a CONTRATANTE será cobrada pelo valor integral correspondente ao serviço agendado e não exime a cobrança complementar e integral do serviço após a efetiva conclusão.

- As transmissões de informações aos órgãos oficiais, tais como e-Social, Ministério do Trabalho, DRT, Vigilância Sanitária, entre outros, são de responsabilidade do CONTRATANTE.

- Após 48h do envio dos programas para análise, caso não seja manifestado retorno ou solicitação de adiamento de prazo de análise, os documentos serão enviados fisicamente para finalização do serviço.

- As solicitações de revisões dos programas contratados e dos ASOs serão objeto de cotação adicional, salvo constatado equívoco por parte da **CONTRATADA**.

- O CONTRATANTE deverá garantir acesso e informações para execução do documento.

- Para emissão de PPP, a CONTRATADA se responsabiliza apenas pela apresentação das informações relativas ao período de vigência contratual. O preenchimento e validação do documento serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

- É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de EPI(s), para a prestação dos serviços em locais que contenha riscos específicos da CONTRATANTE;

- Independentemente do motivo do cancelamento contratual, a **CONTRATANTE** deverá quitar as parcelas vencidas e vincendas, subtraindo o montante dos valores correspondentes aos serviços porventura não executados.

NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (NOVO TEXTO)

- Para que o documento base do PGR, esteja completo é necessário incluir as avaliações quantitativas dos riscos e apontar os resultados das Análises Ergonômicas do Trabalho (NR17). Caso as medições quantitativas e a AET não estejam previstas no orçamento ou disponibilizadas pelo CONTRATANTE, serão objeto de cotação complementar e serão indicadas como "pendentes" no documento emitido.

- Os Treinamentos previstos para transmissão das informações do PGR aos trabalhadores não estão contidos neste orçamento e, se de interesse, serão objeto de cotação complementar.

NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

- Valor cobrado ao excesso de Exames Médicos Ocupacionais com emissão de ASO: Tabela Anexa

- A convocação e encaminhamento aos exames são de responsabilidade da CONTRATANTE.

- Todo prontuário médico disponibilizado na plataforma digital é realizado, exclusivamente, para fins de arquivo e somente pode ser acessado por profissional devidamente autorizado (Médico). No arquivo digital constará a mensagem de sigilo e o uso indevido das informações seguintes, por profissional não autorizado, está previsto as penalidades legais cabíveis, não sendo responsabilidade da CONTRATADA.

- O EXAME MÉDICO OCUPACIONAL poderá ser realizado na unidade da CONTRATANTE, conforme disponibilidade operacional da CONTRATADA, desde que ofereça as condições técnicas necessárias e garanta o quantitativo mínimo de 35 atendimentos por turno (O tempo máximo de permanência por turno é de 4horas, a critério do médico e dependendo do fluxo de atendimento disponível);

- O serviço de médico coordenador não garante a responsabilidade do cumprimento de carga horária fixa mensal destinada a CONTRATANTE.

- Os atendimentos relativos aos exames médicos ocupacionais serão feitos por ordem de chegada ou agendamento prévio, seguindo os critérios estabelecidos pela **CONTRATADA** e apresentados previamente à **CONTRATANTE** e o encaminhado deverá estar munido de GUIA DE ENCAMINHAMENTO (requerimento por escrito) direcionada à **CONTRATADA**.

LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

- A CONTRATANTE será responsável pela contratação ou realização das medições quantitativas previstas para os riscos ambientais identificados no PGR.

www.singularsaude.com.br

4

www.s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

PROPOSTA Nº:	24.0918.0935
PROPOSTA TIPO:	SAÚDE E SEGURANÇA
DATA:	18/09/2024



EXAMES COMPLEMENTARES

EXAMES OCUPACIONAIS	RECIFE
	VALOR (R\$)
CONSULTA CLÍNICA COM EMISSÃO DE ASO	R\$ 50,00
ACUIDADE VISUAL - ORTHORATER	R\$ 25,00
AUDIOMETRIA TONAL	R\$ 35,00
RX DO TÓRAX OIT	R\$ 35,00
HEMOGRAMA	R\$ 15,00
GLICOSE - GLICEMIA	R\$ 10,00
ELETROCARDIOGRAMA - ECG	R\$ 45,00
TGO	R\$ 10,00
TGP	R\$ 10,00

Obs1.: Os valores dos Exames Complementares estão sujeitos a reajuste, bastando aviso por escrito no prazo de 15 (quinze) dias de antecipação.

Obs2.: Aos serviços encaminhados pela **CONTRATANTE**, não contidos nos ANEXOS, será cobrado o valor da Tabela Padrão da Singular, informado oportunamente se solicitado pela própria **CONTRATANTE**.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de 30 (trinta) dias a partir desta data.

No aceite desta proposta, favor contactar pelo fone +55 (81) 3126-8353 / 9 9988.2200, para elaboração do contrato e programação da prestação de serviços.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

www.singularsaude.com.br

5

www.s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

SINGULAR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - LABORATORIO SINGULAR empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 07.901.268/0001-43, com sede na Rua Viscondessa do Livramento, 72, Derby, - Recife/PE - CEP: 52.010-065 representada pelo Sr. Mario Moreira, co fundador da referida empresa, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) **CONTRATADA(O)** tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) **CONTRATADA(O)** se compromete:

- a) A não utilizar **QUAISQUER** informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;



GESTÃO EM SAÚDE

- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza



GESTÃO EM SAÚDE

que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO,



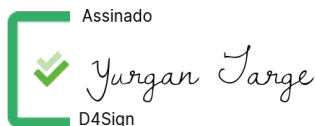
GESTÃO EM SAÚDE

com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 23 de setembro de 2024

yurgantarge.contratos@s3saude.com.br

Assinado

D4Sign

CONTRATANTE

guilherme.souza@singularsaude.com.br

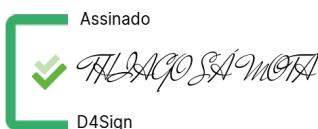
Assinado

D4Sign

CONTRATADA

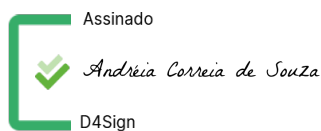
TESTEMUNHAS:

contratos1.sede@s3saude.com.br

Assinado

D4Sign

NOME:
CPF:

contratos2.sede@s3saude.com.br

Assinado

D4Sign

NOME:
CPF:

CONTRATO - ASO, PCMSO, LTCAT -SINGULAR - HOSPITAL PETROLINA pdf

Código do documento e3ec2196-331e-4303-9113-865ac5dd022e



Assinaturas



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou

GERMANO MACEDO SANTOS



THIAGO SÁ MOTA
contratos1.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

THIAGO SÁ MOTA



Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Andréia Correia de Souza



GUILHERME VIANA DE SOUZA
guilherme.souza@singularsaude.com.br
Assinou como parte

Guilherme Viana de Souza



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

23 Sep 2024, 15:39:06

Documento e3ec2196-331e-4303-9113-865ac5dd022e **criado** por THIAGO SÁ MOTA (97534a3a-592b-4e2c-bd87-caa72c27e8c5). Email:contratos1.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-23T15:39:06-03:00

23 Sep 2024, 15:51:49

Assinaturas **iniciadas** por THIAGO SÁ MOTA (97534a3a-592b-4e2c-bd87-caa72c27e8c5). Email:contratos1.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-23T15:51:49-03:00

23 Sep 2024, 15:52:52

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email:ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 5200) - **Geolocalização:** -12.984583 -38.451859 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2024-09-23T15:52:52-03:00

23 Sep 2024, 16:39:48

THIAGO SÁ MOTA **Assinou como testemunha** (97534a3a-592b-4e2c-bd87-caa72c27e8c5) - Email:contratos1.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:

27326) - Documento de identificação informado: 026.074.865-05 - DATE_ATOM: 2024-09-23T16:39:48-03:00

23 Sep 2024, 16:48:04

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 16888) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2024-09-23T16:48:04-03:00

24 Sep 2024, 10:17:25

GUILHERME VIANA DE SOUZA **Assinou como parte** - Email: guilherme.souza@singularsaude.com.br - IP: 181.222.97.110 (b5de616e.virtua.com.br porta: 11218) - Documento de identificação informado: 010.674.384-83 - DATE_ATOM: 2024-09-24T10:17:25-03:00

24 Sep 2024, 12:29:05

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.82.199.157 (b152c79d.virtua.com.br porta: 42506) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2024-09-24T12:29:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ae7036dc7c830ff76c67517181747de73dcd7f1b8c0b80423fd3c22b2024739f

(SHA512):995b43e4775a8ce1ea39d4dc4e41ebd90f8c53a44ee2d2204465f298de6b73750c203015967230627e04f96ef8458b331a10fb32670bba5980f52d7ca4b24338

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign